PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO N° 011/2018

SÚMULA: REGULAMENTA O PARCELAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 34 da Lei nº 636/2013, Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do IPTU poderá ser pago em parcela única ou em 04 (quatro) prestações, que serão corrigidas pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme preconiza os Artigos 10 e 11 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Os prazos para pagamento do IPTU 2018 serão:

I – Até 10/04/2018, em parcela única, sem acréscimos;

II – Em 04 (quatro) parcelas com os seguintes vencimentos:

1ª - 10/04/2018
2ª - 10/05/2018
3ª - 11/06/2018
4ª - 10/07/2018

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
UMUARAMA ILUSTRADO
Em, 06 de MARÇO de 2018
BS 6D11206

Avenida Juvenal Silva Braga, 100 – Centro – CEP 87515-000 – Fone PABX (44) 3640–8000 - Fax 3640-8021
Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.
CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.